

Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Santa Rita do Pardo/MS - CNPJ n.º 01.561.372/0001-50.

ONDE SE LÊ: DATA DA ASS: 18/05/2023.

LEIA-SE: DATA DA ASS: 18/05/2022.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 10.857 de 09 de junho de 2022 - PG 43

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 31693/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/004939/2022.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Jardim/MS - CNPJ n.º 03.162.047/0001-40.

ONDE SE LÊ: DATA DA ASS: 01/06/2023

LEIA-SE: DATA DA ASS: 01/06/2022

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

FÓRUM DELIBERATIVO DO MS-INDÚSTRIA DELIBERAÇÃO Nº 003, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo à Deliberação n. 002, de 22 de setembro de 2021.

O Fórum Deliberativo do MS-Indústria, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a apreciação favorável do Fórum, em reunião realizada em 02 de junho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º A Deliberação n. 002, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º. O recolhimento da taxa, a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, será efetuado pela empresa por meio de Documento Estadual de Arrecadação (DAEMS), com indicação do código de receita 940 - Contribuição ao PRÓ-DESENVOLVE - Análise de Projetos.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de junho de 2022.

Jaime Elias Verruck

Presidente do Fórum Deliberativo do MS-Indústria

Bruno Gouvêa Bastos

Secretário-Executivo

Homologo em 07/06/2022

Reinaldo Azambuja Silva

Governador do Estado

FÓRUM DELIBERATIVO DO MS-INDÚSTRIA

Deliberação nº 04 de 02 de junho de 2022, do Fórum Deliberativo do MS - Indústria, constituído em conformidade com o disposto no Artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual nº 47/2011 c.c artigo 151, da Constituição Estadual c.c Lei Estadual nº 4.049/2011 c.c Lei Complementar Estadual nº 93/2001 c.c. Lei nº 1.239/1991, c.c Decreto Estadual nº 10.604/2001.

O Fórum Deliberativo do MS - Indústria, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.373/2007 reuniu-se ordinariamente e aprovou os requerimentos de benefícios e incentivos fiscais constantes da presente Deliberação, que, devidamente homologada pelo Senhor Governador, nos termos do Artigo 31, do referido Regimento, será publicada no Diário Oficial do Estado para seus efeitos legais.

Processos relativos a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base na Lei Complementar nº 093/2001 e Lei Estadual nº 4.049/2011, por intermédio de Termos de Acordo e seus Aditivos, devidamente assinados e publicados, e que foram RATIFICADOS pelo Plenário do Fórum Deliberativo do MS-Indústria, durante a 2ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022, realizada em 02 de junho de 2022, nos termos dos pareceres e votos dos Conselheiros relatores, conforme segue:

1.PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO